



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0094 2014

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e, do outro, a empresa **FLÁVIA CRISTINA SILVA PIMENTA ME.**, para a prestação de serviços de manutenção preventiva mensal programada e corretiva por demanda para os Transmissores da TV SENADO Digital, instalados em Manaus/AM, e para o Transmissor da Rádio SENADO FM, instalado em Teresina/PI.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO, e a empresa **FLÁVIA CRISTINA SILVA PIMENTA**, com sede na RUA SÃO PAULO, nº 116, Jardim São Salvador, Taboão da Serra/SP, CEP: 06.775-330, telefone nº (11) 9396-8251, fax nº (11) 4137-9563, inscrita sob o CNPJ-MF nº 07.356.270/0001-89, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. FLÁVIA CRISTINA SILVA PIMENTA, CI. nº 22.431.710-6, expedida pela SSP/SP, CPF nº 144.998.878-44, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 54/2014, homologado pelo Senhor Diretor-Geral, às fls. 580-v e 581-v do Processo nº 00200.025070/2013-47, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 556/557, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Anexo V ao Ato nº 12/2014 da Comissão Diretora do SENADO (Política de Contratações do SENADO) e Ato nº 23/2014 da Diretoria-Geral do Órgão, e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção preventiva mensal programada e corretiva por demanda para os Transmissores da TV SENADO Digital, instalados em Manaus/AM, e para o Transmissor da Rádio SENADO FM, instalado em Teresina/PI, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste Contrato e do edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

R. G.
Blanc



SENADO FEDERAL

I – manter, durante a execução deste Contrato, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato;

IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso; e

V - manter preposto para este Contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá informar o endereço, telefone, fax, e-mail/endereço WEB e nome de preposto de sua Central de Atendimento responsável pelo atendimento ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE a abertura de chamados no regime de 24 x 7, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento, com vistas à manutenção corretiva para restabelecer as condições normais de funcionamento do Transmissor, no prazo máximo de 5 (cinco) horas, a contar da solicitação feita pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá realizar a manutenção corretiva com o intuito de recolocar a Emissora no ar em até 12 (doze) horas e em no máximo 24 (vinte e quatro) horas para restabelecer todas as condições normais de funcionamento do Transmissor, a contar do registro do chamado junto à Central de Atendimento, admitindo-se a sua prorrogação, desde que a justificativa apresentada por escrito pela CONTRATADA seja aceita pelo Gestor.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá, quando o bem objeto desta especificação ou parte(s) dele tiver que ser removido para reparo na assistência técnica, mediante autorização escrita do Gestor do Contrato, restituir o original em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sem qualquer ônus para o SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA solicitará ao Gestor do Contrato as peças de reposição que forem necessárias à realização da manutenção corretiva. Para tal, o SENADO manterá estoque mínimo de peças de reposição.

R. G.
Blanc



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá entregar todas as peças substituídas ao Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá apresentar para aprovação do Gestor, nos primeiros 30 (trinta) dias da vigência do Contrato, o Cronograma de Manutenções Preventivas, de acordo com o Anexo III (Procedimentos Preventivos Mínimos e outros que se façam necessários).

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá seguir, para as manutenções preventivas, aqueles procedimentos indicados no Cronograma de Manutenções Preventivas, sendo estes passíveis de alterações de acordo com decisão tomada pela equipe técnica do SENADO e pelo Gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá manter os serviços constantes do Contrato mesmo que tenham sido realizadas atualizações de *software* ou *hardware* nos equipamentos componentes do transmissor.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá enviar mensalmente ao Gestor o Relatório Técnico Mensal (RTM) detalhado, informando sobre os serviços corretivos e preventivos executados e as peças substituídas. Caberá à CONTRATADA, caso solicitado, apresentar laudo técnico do sistema.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as recomendações técnicas do fabricante de cada equipamento e com as normas vigentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá retirar, sem prévia autorização do Gestor, documentos referentes ao sistema, tais como manuais, esquemas, ou diagramas elétrico-eletrônicos, além de *softwares* de propriedade do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA fornecerá toda mão de obra, ferramentas, instrumentos, equipamentos e meios de locomoção necessários à execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA deverá enviar ao Gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato e sempre que houver alteração, relação nominal dos profissionais que prestarão os serviços. Tal relação deverá conter, no mínimo: endereço, telefone de contato, comprovação da capacidade profissional, “*curriculum vitae*” e cópia do documento de identidade. Qualquer alteração na referida relação durante a vigência do Contrato deverá ser informado ao Gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os profissionais empregados nos serviços deverão possuir identificação funcional individualizada, fornecida pela CONTRATADA para controle de acesso interno das instalações, e deverão obedecer a todas as regras de conduta estabelecidas nas instituições onde se encontram instalados os transmissores.

R. J.
Glance



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá manter em tempo integral, entre os membros da equipe técnica, meio de comunicação móvel com o Gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A CONTRATADA deverá manter em condições de limpeza e organização os ambientes de acesso restrito ao pessoal de manutenção.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A CONTRATADA deverá orientar os seus empregados para que estes não se retirem dos prédios ou instalações, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização do Gestor.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A CONTRATADA deverá fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme constatada a sua necessidade, devendo ainda informar os procedimentos de segurança relativos à correta operação dos equipamentos elétricos, em conformidade com a NR-10.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste Contrato a terceiros.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Aplicam-se a este Contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - Receber os empregados e prepostos da CONTRATADA, devidamente credenciados, para execução dos serviços, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de tais atividades;

II - Fornecer os manuais de operação e/ou manutenção de todos os equipamentos instalados, objetos do Contrato;



SENADO FEDERAL

III - Aprovar cada profissional da equipe prestadora de serviço, obedecendo aos critérios de capacitação e qualificação técnica apresentadas no Capítulo XII do edital;

IV - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, por meio de servidor devidamente designado para este fim, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Contrato;

V - Autorizar a CONTRATADA a retirar equipamentos que necessitem de reparos em ambientes externos ao da localização dos transmissores;

VI - Atestar o Relatório Técnico Mensal (RTM) emitido pela CONTRATADA;

VII - Comunicar à CONTRATADA alterações a serem realizadas no Cronograma de Manutenções Preventivas; e

VIII - Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não implicará na redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização pelo SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não existirá para o SENADO qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto deste Contrato, abrangendo todos os Transmissores especificados no Anexo II, no prazo de **até 10 (dez) dias corridos** a contar da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste Contrato nos locais indicados no Anexo I (Termo de Referência) do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de manutenção preventiva mensal programada previamente agendada e corretiva por demanda mediante Solicitação de Atendimento Técnico nos equipamentos relacionados, tendo por finalidade assegurar o perfeito funcionamento dos equipamentos, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados aos equipamentos por falta de manutenção adequada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Manutenção Preventiva objetiva prestar os serviços de ajustes eletrônicos ou mecânicos, de modo a manter os equipamentos em perfeito funcionamento, conforme procedimento do fabricante.

I – A referida manutenção inclui também a realização de rotinas operacionais necessárias ao bom funcionamento do sistema.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - Serão realizados Atendimentos Técnicos Preventivos mensais (doze por ano), em cada transmissor, estabelecidos previamente em agenda a ser elaborada pela CONTRATADA e aprovada pelo Órgão Técnico responsável do SENADO. Deverá ser respeitado um período mínimo de 20 (vinte) dias entre uma preventiva e outra.

PARÁGRAFO QUINTO - A manutenção corretiva compreende a série de procedimentos técnicos destinados a recolocar os equipamentos livre de quebras e defeitos, respeitados os critérios e normas técnicas recomendadas pelos respectivos fabricantes, de modo a assegurar o perfeito funcionamento dos Transmissores da Radio e TV SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os serviços necessários à manutenção dos transmissores correrão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os períodos de interrupção na programação da emissora, decorrentes da realização dos serviços de manutenção, deverão ser definidos em comum acordo com o Gestor.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA obriga-se a prestar a garantia mínima de 90 (noventa) dias corridos para a manutenção corretiva.

PARÁGRAFO NONO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos materiais ou serviços considerados inadequados pelo Gestor.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, seus anexos e neste Contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo descumprimento do Acordo de Níveis de Serviço (ANS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados neste ANS têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá ser observada a relação de Ocorrências, conforme listada abaixo, a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços:

Ocorrência do tipo 1: Inobservância do tempo máximo de 5 (cinco) horas para o atendimento às solicitações de serviço recebidas.	
Aferição: Verificação pela equipe técnica do SENADO e encaminhamento ao Gestor.	
Observação:	
Total de ocorrências:	
Data da Ocorrência	Descrição

R. g.
G. J.



SENADO FEDERAL

Ocorrência do tipo 2: Inobservância do tempo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para o restabelecer de todas as condições normais de funcionamento do transmissor, após as solicitações de serviço recebidas	
Aferição: Verificação pela equipe técnica do SENADO e encaminhamento ao Gestor.	
Observação:	
Total de ocorrências:	
Data da Ocorrência	Descrição

Ocorrência do tipo 3: Inobservância do tempo máximo de 12 (doze) horas para o recolocar a emissora no ar, após a solicitações de serviço recebidas	
Aferição: Verificação pela equipe técnica do SENADO e encaminhamento ao Gestor.	
Observação:	
Total de ocorrências:	
Data da Ocorrência	Descrição

Ocorrência do tipo 4: Inobservância do tempo máximo de 30 (trinta) dias para restituir o bem objeto desta especificação ou parte(s) dele, quando tiver que ser removido para reparo na assistência técnica, mediante autorização escrita do Gestor de Contrato.	
Aferição: Verificação pela equipe técnica do SENADO e encaminhamento ao Gestor.	
Observação:	
Total de ocorrências:	
Data da Ocorrência	Descrição

Ocorrência do tipo 5: Deixar de executar a manutenção preventiva de acordo com os procedimentos mínimos estabelecidos na lista de Procedimentos Preventivos Mínimos (Anexo III).	
Aferição: Verificação pela equipe técnica do SENADO.	
Observação:	
Total de ocorrências:	
Data da Ocorrência	Descrição

PARÁGRAFO TERCEIRO – A verificação das ocorrências por parte do Gestor sujeitará a CONTRATADA à aplicação de glosa nos pagamentos mensais. O valor da glosa será calculado em função do tipo de ocorrência, de acordo com a tabela abaixo:

R.G.



SENADO FEDERAL

Ocorrência	GLOSA
Tipo 1 e 2	2% (dois por cento) por hora ou fração de hora por atraso sobre o valor unitário da manutenção corretiva.
Tipo 3	5% (cinco por cento) por hora ou fração de hora por atraso sobre o valor unitário da manutenção corretiva.
Tipo 4	1% (um por cento) por dia por atraso sobre o valor unitário da manutenção corretiva.
Tipo 5	1% (um por cento) para cada item dos Procedimentos Preventivos Mínimos (Anexo III), não executado ou executado de forma insatisfatória, sobre o valor da fatura mensal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste Contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. 556/557, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Grupo 2 – Transmissor da TV SENADO Digital (Manaus)			
Item	Manutenção Preventiva Programada	Valor mensal	Valor anual
11	Manutenção Preventiva TV	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
Item	Manutenção Corretiva por demanda - TV (previsão: duas por ano para cada item)	Valor unitário	Valor anual
12	Transmissor: excitador	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
13	Transmissor: módulos de potências	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
14	Transmissor: fontes e medidores	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
15	Recepção e monitoração: receptor de satélite; monitores de áudio; processadores de sinais	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
16	Antena transmissora; conectores de RF; chave coaxial; carga fantasma	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
17	Antena receptora; LNB; cabos e conexões	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
18	Encoder Digital e Multiplexador	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
19	Quadro Geral de Energia	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
Valor total da Manutenção Corretiva do Transmissor de TV		R\$ 17.000,00	R\$ 28.000,00
Valor Total Anual – Grupo 2			R\$ 88.000,00

R. J.



SENADO FEDERAL

Grupo 3 – Transmissor da Rádio SENADO FM (Teresina)			
Item	Manutenção Preventiva Programada	Valor mensal	Valor anual
20	Manutenção Preventiva TV	R\$ 4.200,00	R\$ 50.400,00
Item	Manutenção Corretiva por demanda - TV (previsão: duas por ano para cada item)	Valor unitário	Valor anual
21	Transmissor: excitador/modulador	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
22	Transmissor: módulos de potências	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
23	Transmissor: fontes e medidores	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
24	Recepção e monitoração: receptor de satélite; monitores de áudio; processadores de sinais	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
25	Antena transmissora; conectores de RF; chave coaxial; carga fantasma	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
26	Antena receptora; LNB; cabos e conexões	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
27	Quadro Geral de Energia	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
Valor total da Manutenção Corretiva do Transmissor de TV		R\$ 11.500,00	R\$ 23.000,00
Valor Total Anual – Grupo 3			R\$ 73.400,00
Valor Global			R\$161.400,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ 161.400,00 (cento e sessenta e um mil e quatrocentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão realizados:

I – mensalmente, quando se tratar de manutenção preventiva;

II – por chamada técnica, quando se tratar de manutenção corretiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a **discriminação dos serviços prestados**, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, devidamente atestada pelo Gestor, ficando condicionado à apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor de que trata o Parágrafo anterior poderá sofrer ajustes decorrentes da aplicação de glosas previstas no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta que trata dos Níveis de Serviço (NSE).

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão

R. J. G. J. J.



SENADO FEDERAL

Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEXTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Terceiro desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do Contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do Contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O arredondamento de valores e preços da presente contratação rege-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;

R. J. Gilane



SENADO FEDERAL

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso **I** for igual ou superior a cinco, aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco, permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01131055125495664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nº 2014NE800778, de 21 de novembro de 2014; e nºs 2014NE800780, 2014NE800781 e 2014NE800782, de 24 de novembro de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do Contrato, no valor de **R\$ 8.070,00** (oito mil e setenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do Contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste Contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta Cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do Contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;

II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA; e

III - prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta Cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO - Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta Cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I - Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II - A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do Contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos Gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do Contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa; e

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do Parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

R. J. G. L. M.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste Contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste Contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta Cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO QUINTO — A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quinto da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos §§ 4º e 5º, a critério do SENADO, este Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO — O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do Contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do Contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Nono da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO OITAVO — As multas previstas nesta Cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) de 1/12 (um doze avos) do valor global do Contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos Parágrafos Segundo e Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO - A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no Parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO — Além das multas previstas nos Parágrafos anteriores, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO — Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

Rg
Glam



SENADO FEDERAL

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste Contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

Ry *Glenn*



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste Contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

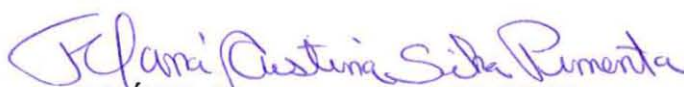
Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

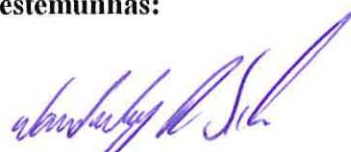
Brasília-DF, 24 de novembro de 2014


P/ **LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO**
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

Humberto Lucena Pereira da Fonseca
Diretor-Geral Adjunto de Contratações


FLÁVIA CRISTINA SILVA PIMENTA
FLÁVIA CRISTINA SILVA PIMENTA – ME.

Testemunhas:


DIRETOR DA SADCON


COORDENADOR DA COPLAC